



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VII - Nº 111

Segunda-feira, 22 de junho de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Leonardo Osvaldo Barchini Rosa
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 176, DE 19 DE JUNHO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDP, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- a criação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDP pela Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018;
- o processo de implantação e consolidação institucional da UFDP, iniciado a partir do desmembramento do Campus Ministro Reis Velloso da Universidade Federal do Piauí – UFPI;
- o histórico de cooperação administrativa estabelecido entre a UFDP e a UFPI, inicialmente mediante regime de tutoria institucional e, posteriormente, por meio de instrumentos formais de cooperação técnica destinados à manutenção de atividades administrativas essenciais durante a fase de estruturação da universidade;
- o avanço da consolidação administrativa, acadêmica e normativa da UFDP, evidenciado pela progressiva edição de regimentos, resoluções e demais atos normativos próprios, bem como pela constituição de sua estrutura de governança e gestão autônoma;
- o encerramento gradual das condições que justificaram a manutenção de instrumentos amplos de cooperação administrativa entre a UFDP e a UFPI, permanecendo apenas referências normativas pontuais necessárias à continuidade de determinados procedimentos institucionais;
- que determinadas matérias específicas permanecem disciplinadas por normativos historicamente utilizados pela UFDP desde seu processo de implantação institucional, os quais continuam assegurando regularidade administrativa, estabilidade procedimental e segurança jurídica aos atos praticados pela UFDP;
- que parte dessas matérias encontra-se em processo de revisão, atualização ou futura regulamentação pelos órgãos competentes da UFDP, observadas as prioridades institucionais e a dinâmica de consolidação de seu ordenamento normativo próprio;
- a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa, a segurança jurídica, a economicidade e a regularidade dos procedimentos institucionais, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada às Universidades Federais pelo art. 207 da Constituição Federal;
- a conveniência administrativa de disciplinar formalmente a utilização subsidiária e transitória dessas referências normativas, de modo a preservar a continuidade administrativa e dispensar a manutenção de instrumentos de cooperação cuja finalidade original já se encontra substancialmente superada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba –UFDP, a aplicação subsidiária e transitória dos normativos da Universidade Federal do Piauí –UFPI constantes do Anexo Único desta Portaria, exclusivamente nas matérias em que ainda não exista regulamentação própria da UFDP.

§ 1º A aplicação dos normativos referidos no caput ocorrerá apenas para suprimimento de lacunas normativas específicas e indispensáveis à regular execução das atividades institucionais.

§ 2º Os normativos mencionados nesta Portaria não se incorporam definitivamente ao ordenamento interno da UFDP, possuindo natureza subsidiária e transitória.

Art. 2º A edição de norma própria da UFDP sobre qualquer das matérias previstas no Anexo Único implicará a cessação automática da aplicação subsidiária do respectivo normativo da UFPI, independentemente de alteração desta Portaria.

Art. 3º Caberá às Pró-Reitorias e demais unidades administrativas responsáveis pelas respectivas matérias acompanhar a atualização normativa institucional e promover, quando necessário, a elaboração de regulamentação própria da UFDP.

Art. 4º Eventuais dúvidas quanto à interpretação ou aplicação dos normativos indicados nesta Portaria deverão ser submetidas à unidade administrativa competente e, quando necessário, à Procuradoria Federal junto à UFDP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

ANEXO ÚNICO

NORMATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA E TRANSITÓRIA NO ÂMBITO DA UFDPAr

I – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA – PREUNI

- a) Resolução CAD/UFPI nº 56/2022, que dispõe sobre a utilização e cessão de espaços físicos institucionais;
- b) Resolução CAD/UFPI nº 84/2022, que dispõe sobre a utilização e gestão de veículos oficiais.

II – PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – PREG

- a) Resolução CEPEX nº 177/2012, que regulamenta as atividades acadêmicas e os procedimentos relativos aos cursos de graduação da UFPI.

III – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO – PROPOPI

- a) Resolução CEPEX/UFPI nº 236/2013, que institui o Programa de Capacitação Interna –PCI.

IV – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP

- a) Resolução CONSUN/UFPI nº 135, de 21 de agosto de 2023, que regulamenta os concursos públicos para ingresso na carreira do magistério superior;
- b) Resolução CONSAD/UFPI nº 21/1990, que regulamenta a avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos em educação;
- c) Resolução CONSAD/UFPI nº 034/2007, que institui o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Cargos da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação.

Parágrafo único. Novos normativos poderão ser incluídos ou excluídos do presente Anexo mediante Portaria específica da Reitoria, observada a necessidade institucional e a inexistência de regulamentação própria da UFDPAr.

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE JUNHO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- o Processo Administrativo nº 23855.001928/2026-29;

- os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da proteção integral à pessoa com deficiência;

- a necessidade de obtenção de avaliação técnica especializada para subsidiar a decisão administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Pericial Multiprofissional destinada à realização de avaliação técnico-pericial especializada no âmbito do Processo Administrativo nº 23855.001928/2026-29.

Art. 2º A Comissão Pericial Multiprofissional será composta pelos seguintes profissionais:

- I – Dr. João Maria Correa Filho, Médico Psiquiatra, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1140796, Presidente, UFDPAr;
- II – Dr. Lucio Fernandes Pires, Médico Psiquiatra, matrícula SIAPE nº 2606069, Membro, UFPI;
- III – Psicólogo Rafael Lopes Maia, matrícula SIAPE nº 2089944, Membro, UFDPAr.

Art. 3º A Comissão Pericial Multiprofissional deverá concluir seus trabalhos e apresentar relatório técnico-pericial circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Pericial Multiprofissional deverão observar o sigilo das informações de saúde do avaliado, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o Código de Ética Médica e o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE JUNHO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU Edição nº 62; seção 2, página 29 de 01 de abril de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e normativos relacionados vigentes, e considerando o Processo nº 23855.003638/2026-31,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o seguinte objeto: Aquisição de modelos anatômicos e simuladores realísticos destinados ao treinamento de habilidades médicas e práticas em saúde, compreendendo: Manequim para Treinamento de RCP Adulto com Display Eletrônico; Manequim para Simulação de Ausculta Cardiopulmonar e Abdominal e Simulador do Sistema Urogenital e Reprodutor Feminino (Tamanho Real), visando atender às demandas pedagógicas dos laboratórios de ensino da UFDPAr.

Art. 2º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), pertencentes ao Quadro Permanente da UFDPAr, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

Presidente - Área Demandante/Técnico-operacional: Mauro Mendes Pinheiro Machado - Siape nº 1293623, Setor: Coordenação do Curso de Bacharelado em Medicina;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Nayze Lucena Sangreman Aldeman - Siape nº 1761539, Setor: Coordenação do Curso de Bacharelado em Medicina;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Luiz Gonzaga Alves Dos Santos Filho - Siape nº 1100446, Setor: Divisão de Laboratório de Ensino/PREG

Integrante da Área Administrativa - Compras/Licitações/Contratações: Glederson Carlos de Oliveira - Siape nº 3528277, Setor: Coordenadoria de Compras/DA/PRAD.

Art. 3º As Equipes de Planejamento da Contratação, nos termos da legislação e de boas práticas da Administração Pública Federal, são constituídas por representantes do setor demandante, da área administrativa e de TIC (se for o caso), garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos, inclusive aqueles relacionados às soluções de TIC (se for o caso).

Art. 4º A constituição de Equipe de Planejamento da Contratação multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os papéis de demandante e técnico-operacional são exercidos, em geral, pela mesma Unidade (e unidades vinculadas/subordinadas), tendo em vista a estrutura organizacional da UFDPAr e as competências normativas de cada unidade, que usufruem diretamente da solução objeto da contratação e detêm o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, nos termos dos normativos vigentes e compatíveis com o objeto do processo, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, e/ou do aceite ou assinatura do instrumento contratual.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos artefatos de planejamento da contratação, considerando o registro da data pretendida para a efetivação da contratação, podendo ser prorrogado automaticamente, tendo em vista o seu acompanhamento pelo setor demandante (unidade responsável e que preside a Equipe de Planejamento da Contratação), a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades e objetivos da Instituição.

Art. 8º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º As decisões que ultrapassam a competência da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ser encaminhadas por escrito à esta Pró Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr.

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE JUNHO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU Edição nº 62; seção 2, página 29 de 01 de abril de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e normativos relacionados vigentes, e considerando o Processo nº 23855.003651/2026-68,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o seguinte objeto: Aquisição de modelos anatômicos e simuladores realísticos para treinamento de habilidades médicas e práticas em saúde, compreendendo: Simulador de Região Lombar para Anestesia Peridural; Conjunto Simulador de Seio Feminino para Autoexame e Amamentação; Almofada de Pele Artificial para Treinamento de Sutura; Simulador de Região Glútea para Injeção Intramuscular; e Braço Artificial Avançado para Injeções e Punção Venosa, visando atender às demandas pedagógicas dos laboratórios de ensino da UFDPAr.

Art. 2º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), pertencentes ao Quadro Permanente da UFDPAr, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

Presidente - Área Demandante/Técnico-operacional: Mauro Mendes Pinheiro Machado - Siape nº 1293623, Setor: Coordenação do Curso de Bacharelado em Medicina;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Nayze Lucena Sangreman Aldeman - Siape nº 1761539, Setor: Coordenação do Curso de Bacharelado em Medicina;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Luiz Gonzaga Alves Dos Santos Filho - Siape nº 1100446, Setor: Divisão de Laboratório de Ensino/PREG

Integrante da Área Administrativa - Compras/Licitações/Contratações: Glederson Carlos de Oliveira - Siape nº 3528277, Setor: Coordenadoria de Compras/DA/PRAD.

Art. 3º As Equipes de Planejamento da Contratação, nos termos da legislação e de boas práticas da Administração Pública Federal, são constituídas por representantes do setor demandante, da área administrativa e de TIC (se for o caso), garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos, inclusive aqueles relacionados às soluções de TIC (se for o caso).

Art. 4º A constituição de Equipe de Planejamento da Contratação multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os papéis de demandante e técnico-operacional são exercidos, em geral, pela mesma Unidade (e unidades vinculadas/subordinadas), tendo em vista a estrutura organizacional da UFDPAr e as competências normativas de cada unidade, que usufruem diretamente da solução objeto da contratação e detêm o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, nos termos dos normativos vigentes e compatíveis com o objeto do processo, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, e/ou do aceite ou assinatura do instrumento contratual.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos artefatos de planejamento da contratação, considerando o registro da data pretendida para a efetivação da contratação, podendo ser prorrogado automaticamente, tendo em vista o seu acompanhamento pelo setor demandante (unidade responsável e que preside a Equipe de Planejamento da Contratação), a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades e objetivos da Instituição.

Art. 8º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º As decisões que ultrapassam a competência da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ser encaminhadas por escrito à esta Pró Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr.

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE JUNHO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU Edição nº 62; seção 2, página 29 de 01 de abril de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e normativos relacionados vigentes, e considerando o Processo nº 23855.003653/2026-14,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o seguinte objeto: Aquisição de modelos anatômicos e simuladores realísticos para treinamento de habilidades médicas e práticas em saúde, compreendendo: Manequim para Treinamento de exame de genitália masculina, visando atender às demandas pedagógicas dos laboratórios de ensino da UFDPAr.

Art. 2º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), pertencentes ao Quadro Permanente da UFDPAr, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

Presidente - Área Demandante/Técnico-operacional: Mauro Mendes Pinheiro Machado - Siape nº 1293623, Setor: Coordenação do Curso de Bacharelado em Medicina;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Nayze Lucena Sangreman Aldeman - Siape nº 1761539, Setor: Coordenação do Curso de Bacharelado em Medicina;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Luiz Gonzaga Alves Dos Santos Filho - Siape nº 1100446, Setor: Divisão de Laboratório de Ensino/PREG

Integrante da Área Administrativa - Compras/Licitações/Contratações: Glederson Carlos de Oliveira - Siape nº 3528277, Setor: Coordenadoria de Compras/DA/PRAD.

Art. 3º As Equipes de Planejamento da Contratação, nos termos da legislação e de boas práticas da Administração Pública Federal, são constituídas por representantes do setor demandante, da área administrativa e de TIC (se for o caso), garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos, inclusive aqueles relacionados às soluções de TIC (se for o caso).

Art. 4º A constituição de Equipe de Planejamento da Contratação multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os papéis de demandante e técnico-operacional são exercidos, em geral, pela mesma Unidade (e unidades vinculadas/subordinadas), tendo em vista a estrutura organizacional da UFDPAr e as competências normativas de cada unidade, que usufruem diretamente da solução objeto da contratação e detêm o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, nos termos dos normativos vigentes e compatíveis com o objeto do processo, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, e/ou do aceite ou assinatura do instrumento contratual.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos artefatos de planejamento da contratação, considerando o registro da data pretendida para a efetivação da contratação, podendo ser prorrogado automaticamente, tendo em vista o seu acompanhamento pelo setor demandante (unidade responsável e que preside a Equipe de Planejamento da Contratação), a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades e objetivos da Instituição.

Art. 8º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º As decisões que ultrapassam a competência da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ser encaminhadas por escrito à esta Pró Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr.

RAFAEL ARAÚJO SOUSA FARIAS
Pró-Reitor de Administração

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE JUNHO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU Edição nº 62; seção 2, página 29 de 01 de abril de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e normativos relacionados vigentes, e considerando o Processo nº 23855.003654/2026-84,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para o seguinte objeto: Aquisição de modelos anatômicos e simuladores realísticos para treinamento de habilidades médicas e práticas em saúde, compreendendo Manequim para Treinamento de Acesso Venoso Central, visando atender às demandas pedagógicas dos laboratórios de ensino da UFDPAr.

Art. 2º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), pertencentes ao Quadro Permanente da UFDPAr, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

Presidente - Área Demandante/Técnico-operacional: Mauro Mendes Pinheiro Machado - Siape nº 1293623, Setor: Coordenação do Curso de Bacharelado em Medicina;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Nayze Lucena Sangreman Aldeman - Siape nº 1761539, Setor: Coordenação do Curso de Bacharelado em Medicina;

Integrante da Área Demandante/Técnico-operacional: Luiz Gonzaga Alves Dos Santos Filho - Siape nº 1100446, Setor: Divisão de Laboratório de Ensino/PREG

Integrante da Área Administrativa - Compras/Licitações/Contratações: Glederson Carlos de Oliveira - Siape nº 3528277, Setor: Coordenadoria de Compras/DA/PRAD.

Art. 3º As Equipes de Planejamento da Contratação, nos termos da legislação e de boas práticas da Administração Pública Federal, são constituídas por representantes do setor demandante, da área administrativa e de TIC (se for o caso), garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos, inclusive aqueles relacionados às soluções de TIC (se for o caso).

Art. 4º A constituição de Equipe de Planejamento da Contratação multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os papéis de demandante e técnico-operacional são exercidos, em geral, pela mesma Unidade (e unidades vinculadas/subordinadas), tendo em vista a estrutura organizacional da UFDPAr e as competências normativas de cada unidade, que usufruem diretamente da solução objeto da contratação e detêm o conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, nos termos dos normativos vigentes e compatíveis com o objeto do processo, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação, e/ou do aceite ou assinatura do instrumento contratual.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos artefatos de planejamento da contratação, considerando o registro da data pretendida para a efetivação da contratação, podendo ser prorrogado automaticamente, tendo em vista o seu acompanhamento pelo setor demandante (unidade responsável e que preside a Equipe de Planejamento da Contratação), a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades e objetivos da Instituição.

Art. 8º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º As decisões que ultrapassam a competência da Equipe de Planejamento da Contratação deverão ser encaminhadas por escrito à esta Pró Reitoria de Administração para adoção de medidas convenientes.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPAr.

RAFAEL ARAÚJO SOUSA FARIAS
Pró-Reitor de Administração